



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA - ESTADO DO PARANA

Av. Pérola Byington, 1.800 - cep 87.540-000 - Pérola - Pr.
Fone/Fax (44) 3636 - 8300 --- CNPJ 81.478.133/0001-70

NOTA DE EMPENHO
1ª VIA

Número do Empenho	Recurso	Tipo do Empenho	Categoria de Empenho
003456.2020	00000	Global	Comum

Órgão 05 SEC. MUN. DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
 Unidade 01 Fazenda e Administração
 Dotação 04.129.0003.2.005.3390.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO Conta 00054
 Desdobramento 3390391600 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS Conta 02379
 Fonte de Recursos 0000 Recursos Ordinários (Livres)

Credor 04400 NIVALDO NATAL ESPARAPAM 42800820900
 Endereço RUA CARLOS GOMES 1271 CENTRO
 CNPJ/CPF 33.298.987/0001-21 Fone Cidade PÉROLA

Licitação	Número	Solicitação	Contrato	Emissão	Vencimento
Dispensa por Lim	30		66	25.06.20	25.07.20

Valor Orçado	Saldo Anterior	Valor do Empenho	Saldo Atual
350.000,00	81.642,06	9.572,68	72.069,38

Item	Quant.	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
01	1	REFERENTE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO TELHADO DO PRÉDIO D PAÇO MUNICIPAL, CONFORME DISPENSA POR LIMITE N° 30/2020, CONTRATO 66/2020.	9.572,68	9.572,68

LIQUIDADO

Banco Credor	VALOR LIQUIDO	9.572,68
--------------	---------------	----------

Declaramos que os <input checked="" type="checkbox"/> Serviços Foram Prestados <input type="checkbox"/> Materiais Foram Entregues <input type="checkbox"/> Obra Executada Acham-se Conforme, Aceito e Recebidos assinatura: <u>Carlos Roberto Domingues dos Santos</u> nome: <u>Carlos Roberto Domingues dos Santos</u> Data: <u>25/06/2020</u>	Autorizo o empenho da(s) despesa(s) acima discriminada(s). Data: <u>25/06/2020</u> <u>Carlos Roberto Domingues dos Santos</u> Sec. Mun. de Fazenda e Administração Ordenador da Despesa RG: 4.375.112.9	Encarregado do Serviço <u>Juliana Lourenço de Oliveira</u> CONTADOR(A) RG: 02.447.015
---	--	--

RECIBO

Declaro(amos) para os devidos fins, que recebi(emos) a importância de (nove mil quinhentos e setenta e dois reais e sessenta e oito centavos*****) e pela qual dou(amos) plena e irrevogável quitação.

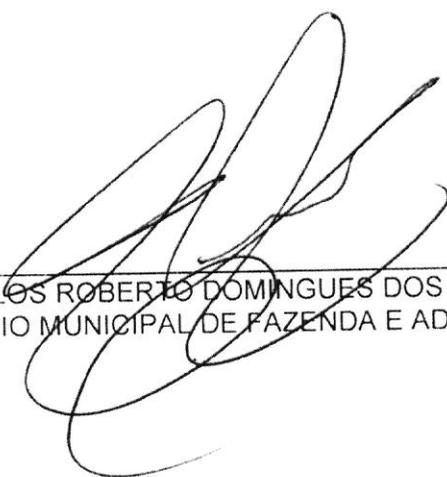
Data: <u>25/06/2020</u>	Representada pelo Cheque nº _____ a ordem do banco _____
Credor	Data: <u>25/06/2020</u>



JUSTIFICATIVA

Justifica-se a contratação de empresa para prestação de serviços de reparos e manutenção no telhado do prédio do Paço Municipal devido o fato da administração ter realizado diversos reparos anteriormente visando solucionar os problemas com a água das chuvas e ainda assim várias infiltrações fortes tem ocorrido em diversas salas e na recepção do prédio tornando, em caso de chuvas fortes, impossível o atendimento ao público. Vários setores tiveram processos danificados devido as infiltrações. Também ocorreram prejuízos tendo esta administração de arcar com a substituição com um microcomputador para o setor de tributação. Alguns servidores também relataram forte cheiro de mofo devido aos problemas. Fatos assim, além de danificarem cada vez mais a estrutura do local causam mal andamento das rotinas, comprometem o arquivamento de processos, além de causar má qualidade de vida dos servidores no trabalho. O valor da aquisição se enquadra no valor de dispensa de licitação conforme inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, decreto nº 9.412/2018, e MPV nº 921 de 06 de maio de 2020.

Pérola, 17 de junho de 2020.



CARLOS ROBERTO DOMINGUES DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO



MUNICÍPIO DE PÉROLA

Estado do Paraná



PARECER JURÍDICO

Dispensa Por Limite nº 30/2020

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Fazenda e Administração.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção do telhado do prédio do Paço Municipal, do Município de Pérola, Estado do Paraná.

VALOR ESTIMADO: R\$ 16.780,88 (dezesseis mil setecentos e oitenta reais e oitenta e oito centavos).

De acordo com a lição de Marçal Justen Filho, em sua obra Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos (15ª edição, Dialética, São Paulo - 2012), *“a pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei de licitações determinou que as formalidades prévias, deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade Pública. Por isso tanto mais simples as formalidades, mais rápido o procedimento licitatório quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública”*. Assim de acordo com o art. 24, inciso II, da lei 8.666/93 e suas alterações, bem como a Medida provisória nº 961, de 06 de maio de 2020, torna-se dispensada a licitação em face do valor do objeto pretendido.

É a orientação.

Pérola/PR, 19 de junho de 2020.


RODRIGO CALIANI
OAB-PR. 34.414